



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 377/98

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, À EMPRESA FAUEZI DARAB - ME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

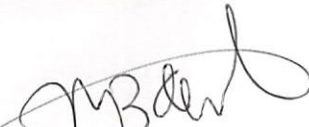
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, à Empresa FAUEZI DARAB-ME, Firma Individual, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco nº 2276, nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 4110343484-8, de 25/04/90 e inscrita no CGC/MF sob nº 82.032.889/0001-53.

PARAGRAFO UNICO: A referida isenção que preceitua o Caput deste Artigo, será concedida no período compreendido entre o mês de julho/97 à junho/98.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício descrito no Caput do Artigo 1º, a Empresa beneficiada terá que apresentar à Divisão de Tributação desta Municipalidade, a relação de no mínimo 04 (quatro) funcionários, por ocasião dos vencimentos do referido Imposto, para que seja expedida a devida guia de isenção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem efeito retroativo a 1º de Julho de 1997.

Paço Municipal, aos oito dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"